



Credenciamento Portaria MEC 2.687 de 02/09/2004

Credenciamento EaD Portaria MEC 403 de 01/04/2010

Associação Educacional de Araras – CNPJ 44.699.494/0001-10 – I. E. Isenta

Av. Ernani Lacerda de Oliveira, 100 – Parque Santa Cândida – CEP 13.603-112 – Araras/SP – Fone(19) 3321-8000 – www.unar.edu.br

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS “DR. EDMUNDO ULSON”
COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO - COOPEX

REGULAMENTO DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

ARARAS/SP
2014

APRESENTAÇÃO

A Reitoria do UNAR, ouvidos os Colegiados de Cursos, a Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - COOPEX e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, fixa o regulamento que orientará todas as ações no campo da Iniciação Científica desenvolvidas no âmbito da graduação. Para tanto, explicita a filosofia que embasa este programa:

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) do Ministério de Ciência e Tecnologia do Governo Federal regulamenta a Iniciação Científica, conceituando-a como atividade que se volta à formação de recursos humanos. Para tanto, há órgãos oficiais, tais como o CNPq, que, por meio do Programa Institucional de Iniciação Científica (PIBIC), oferece bolsas de estudos para estudantes de graduação de Instituições de Ensino Superior. Há, ainda, a Fundação de Amparo à Pesquisa no Estado de São Paulo (FAPESP), voltada à oferta de bolsas de iniciação científica (IC) e tecnológica (IT).

Além desses órgãos, o UNAR, investindo em setores que são caros para o crescimento e desenvolvimento qualitativo das políticas acadêmicas e ciosa de sua função social na formação de profissionais capacitados, para atuar no campo da complexidade e da propositura de ações voltadas para melhoria da qualidade de vida, estimula a Iniciação Científica por meio de políticas de operacionalização e auxílio.

Capítulo I **Do Programa de Iniciação Científica**

Artigo 1º - A Iniciação Científica é entendida como prática indispensável para o cumprimento da tríade ensino, pesquisa e extensão, próprias da instituição formadora e, no UNAR, se materializa na elaboração e consecução de um Programa, cujo

objetivo é o preparo para a inserção do aluno de graduação em atividades de pesquisa científica e tecnológica, propiciando uma formação ampla, por meio da integração entre a teoria e a prática no processo de aprendizagem.

Parágrafo 1º- Todas as atividades de iniciação científica serão realizadas em conformidade com os projetos pedagógicos dos cursos, definidas por projetos próprios e orientadas pelo presente regulamento;

§ 2º- Os projetos de iniciação científica serão analisados pelos colegiados de cada curso e, uma vez aprovados, cadastrados na Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão do UNAR;

Parágrafo único: Cada projeto de iniciação científica terá periodicidade de um ano para sua elaboração e conclusão.

Artigo 2º - Os objetivos do Programa de Iniciação Científica do UNAR que se definem pelas orientações epistemológicas próprias de área do conhecimento, bem como pelas diretrizes apontadas pelas instâncias de fomento á pesquisa nacional e devem coadunar-se aos princípios da ética e dos elevados valores sociais, são:

- I- Estimular o ingresso dos estudantes no universo epistêmico, por meio da prática da pesquisa e do rigor científico;
- II- Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- III- Despertar vocação científica e incentivar novos talentos potenciais entre estudantes de graduação;
- IV- Propiciar ao aluno o domínio de métodos de investigação científica;
- V- Inserir o aluno em grupos de pesquisa da instituição, promovendo a interação discente às atividades docentes;
- VI- Qualificar o processo de ensino, revelando a indissociabilidade entre a teoria e a prática;

VII- Ampliar as possibilidades de vivência no universo acadêmico potencializando e qualificando as relações inter-institucionais, estimulando a participação em eventos de caráter científico;

VIII- Propiciar a integração da Graduação com a Pós-Graduação;

IX- Qualificar o aluno para o desenvolvimento de Pesquisas na Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*.

Artigo 3º - A inclusão do aluno no Programa de iniciação científica poderá se dar em três modalidades:

I- Iniciação Científica Voluntária;

II- Por meio de financiamento interno, com estímulo de bolsa, no valor de 20% de desconto na mensalidade, concedida pelo UNAR;

III- Por meio de financiamento externo: bolsista do PIBIC (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica) do CNPq e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) ou outras fontes de recursos públicos ou privados, sob a administração direta do UNAR.

Parágrafo único: Será concedida uma bolsa de financiamento interno por curso.

Artigo 4º - As atividades decorrentes das situações previstas nos incisos II e III do artigo anterior, do aluno bolsista são:

- i. Comprometer-se com todas as etapas de desenvolvimento e da realização dos projetos, sob a orientação de um professor;
- ii. Testar metodologias e técnicas de pesquisa;
- iii. Elaborar e testar hipóteses;
- iv. Efetuar levantamento bibliográfico;
- v. Aprender a utilizar o referencial teórico;
- vi. Realizar pesquisas em laboratório, de campo e entrevistas, quando o objeto de estudo o exigir;

- vii. Desenvolver uma visão crítica sobre o projeto em andamento;
- viii. Produzir artigo científico;
- ix. Divulgar e apresentar os resultados da pesquisa na Mostra de Iniciação Científica e Congressos das respectivas áreas de conhecimento;
- x. Redigir relatórios parciais sobre as atividades desenvolvidas;
- xi. Disseminar os resultados de seu trabalho junto aos demais colegas, no Portal do UNAR e/ou em eventos e publicações.

Capítulo II Do Orientador

Artigo 5º - Todos os projetos de iniciação científica aprovados pelos colegiados de cursos deverão estar sob a orientação de um professor titulado para esta finalidade.

Artigo 6º - Características e atribuições do orientador:

- i. Fazer parte do quadro docente da instituição, com titulação mínima de Mestre, e currículo cadastrado na Plataforma Lattes ou profissional/professor vinculado a projetos temáticos de pesquisa do UNAR;
- ii. Possuir, necessariamente, a titulação de doutor para solicitação de bolsa externa;
- iii. Professores Especialistas poderão participar de Projetos de Iniciação Científica como co-orientador;
- iv. Acompanhar e orientar os estudantes em todos os aspectos do desenvolvimento do projeto, desde a definição do problema, referencial teórico-metodológico, redação do Projeto de Pesquisa, etapas do seu desenvolvimento, até a preparação de artigos para apresentação em eventos de iniciação científica, quando for o caso.

Capítulo III Do Aluno

Artigo 7º - É direto de todo aluno regularmente matriculado no UNAR participar da elaboração e desenvolvimento de projetos de iniciação científica, desde que se submeta ao presente regulamento.

Artigo 8º - São deveres do aluno:

- i. Elaborar, em conformidade com o disposto pelo UNAR, projeto de pesquisa que esteja alinhado com os propósitos do projeto pedagógico do curso ou relacionados com áreas de interesses interdisciplinares definidas pelo professor orientador;
- ii. Participar das atividades desenvolvidas ou sugeridas pelo Grupo de Pesquisa de seu orientador;
- iii. Acatar os procedimentos de avaliação definidos pelo colegiado do curso, bem como as indicações do seu orientador para que os objetivos do trabalho seja adequadamente atingidos;
- iv. Apresentar mensalmente, ao orientador, um relatório sobre o andamento da pesquisa;
- v. Obedecer às exigências de agências de fomento ou de fontes de recursos, quanto aos prazos, metodologias e conteúdos, bem como as obrigações assumidas no âmbito do UNAR.

Parágrafo único: Quando houver, por parte do aluno, o entendimento de que as normas deste regulamento não estão sendo cumpridas pelo orientador, ele poderá requerer, de forma documentada, apreciação aos seus argumentos e parecer do colegiado do curso.

Artigo 9º - As atividades de Iniciação Científica inserem-se no processo de formação complementar do aluno, não se configurando, em momento algum, como vínculo empregatício com a instituição.

Capítulo IV Do Projeto

Artigo 10 - O Projeto de Iniciação Científica deve conter: Apresentação, justificativa, problema, hipótese, objetivos (Geral e Específicos), Metodologia, Cronograma, Orçamento, Referências bibliográficas, fontes de pesquisa e estar de acordo com os seguintes procedimentos:

- i. Conter carta de encaminhamento do futuro orientador, com parecer favorável bem como declaração de seu interesse e disponibilidade para acompanhar as etapas do projeto.
- ii. Ser enviado, à coordenação do curso, para ser analisado pelo colegiado.
- iii. Uma vez aprovado pelo colegiado deverá ser cadastrado, pela coordenação do curso, na Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (COOPEX);
- iv. A coordenação do COOPEX verificará a possibilidade de captação de verbas externas junto aos órgãos de fomento em que esta modalidade está prevista e encaminhará todas as providências e procedimentos necessários para obtenção de tais recursos;
- v. A responsabilidade sobre a qualidade do projeto, sua viabilidade e execução é do professor-orientador;
- vi. Temas controversos serão objeto de discussão e aprovação pela Reitoria e pelo Conselho Superior, em grau de recurso.
- vii. Projetos que envolvam pesquisa com seres humanos e/ou animais deverão ser apreciados pelo Comitê de Ética em Pesquisa do UNAR.

Artigo 11- As situações não previstas neste regulamento serão analisadas pelos colegiados de curso, pela coordenação da Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão (COOPEX) e serão encaminhadas para parecer decisório do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do UNAR.

O presente Regulamento foi aprovado em reunião do CONSEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada em 26 de fevereiro de 2014.